



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Gab. nº180/2025

Piratini, 18 de setembro de 2025.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste encaminhar em anexo à apreciação dos senhores vereadores, o seguinte Projeto de Lei com parecer jurídico.

**Altera os parágrafos 3º e 7º do Art. 1º e *caput* e parágrafo 2º do Art.5º da Lei nº 2301/2022.**

Assim sendo, solicito a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe em regime de urgência, urgentíssima.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*MARUOM*

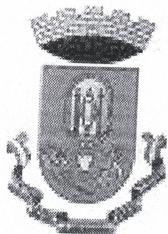
**Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.  
Daniel Morales de Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/C**



Iniciativas que Transformam, Projetos que Crescem!  
Gestão 2025/2028





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## PROJETO DE LEI N.

Altera os parágrafos 3º e 7º do Art. 1º e *caput* e parágrafo 2º do Art. 5º da Lei nº 2301/2022.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam alterados os parágrafos 3º e 7º do Art. 1º da Lei 2301/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os recursos financeiros serão liberados, mediante depósito em dinheiro no mês correspondente à liberação da parcela, direto na conta corrente indicada pela unidade executora, devendo sua utilização se realizar mediante emissão de cheques nominativos e/ou movimentações eletrônicas e na conta bancária específica e exclusiva onde os recursos foram depositados.”

“§ 7º - São consideradas unidades executoras do Programa os Conselhos de Pais e Mestres – CPM e Conselhos Escolares devidamente em dia com sua documentação obrigatória.”

**Art. 2º** - Ficam alterados o *caput* e parágrafo 2º do Art. 5º da Lei 2301/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - A prestação de contas deverá ser realizada de 01 a 15 de novembro do ano do recebimento do recurso, referente as parcelas depositadas, junto à Secretaria Municipal de Educação, em 01 (uma) via e/ou forma eletrônica em sistema específico adotado pela Secretaria de origem do Programa, instruída com os seguintes documentos:”

“§ 2º - Depois de atestada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, será remetida a Secretaria Municipal de Governança, para análise da prestação de contas, e caso necessário, verificada inconsistências pela mesma, remeterá para as devidas correções, e posteriormente, após aprovada a prestação de contas pelo responsável contábil, encaminhará o relatório para arquivo, e liberação das parcelas subsequentes.”

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, XX DE XXXX DE 2025.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Altera os parágrafos 3º e 7º do Art. 1º e caput e parágrafo 2º do Art. 5º Art. 1º da Lei nº 2301/2022.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e aprimorar a Lei Municipal nº 2301/2022, que instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), visando garantir maior eficiência, transparência e modernização na execução dos recursos destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino. Desde a implementação do Programa, observou-se a necessidade de ajustes operacionais que acompanhem a evolução dos meios de pagamento e prestação de contas, bem como a realidade administrativa das escolas e da Secretaria Municipal de Educação. Essas alterações não modificam os objetivos centrais do PDDE-M, mas fortalecem sua execução e ampliam sua capacidade de atender às demandas das escolas municipais de forma moderna, segura e transparente. Trata-se de uma atualização necessária para que o programa continue cumprindo seu papel de fomentar a melhoria da infraestrutura e das condições de ensino nas unidades escolares.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal

**Piratini, 16 de setembro de 2025.**



## Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei

### I. Introdução

Este parecer jurídico analisa o Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal de Piratini, Marcio Manetti Porto. O projeto propõe a alteração dos parágrafos 3º e 7º do Art. 1º, e do *caput* e parágrafo 2º do Art. 5º, da Lei nº 2301/2022, que institui o **Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M)**.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo ressalta a necessidade de aprimorar e modernizar a execução do programa, buscando maior eficiência e transparência. O objetivo é adaptar a legislação aos meios de pagamento e prestação de contas atuais, além de otimizar os procedimentos administrativos.

### II. Análise dos Dispositivos Propostos

A análise jurídica se concentrará nos seguintes pontos: **competência legislativa**, **legalidade** e **constitucionalidade** das alterações propostas.

#### 1. Parágrafo 3º:

- **Proposta de alteração:** A nova redação permite que a movimentação dos recursos financeiros seja feita não apenas por **cheques nominativos**, mas também por **movimentações eletrônicas**.
- **Análise:** Esta modificação é legalmente sólida e reflete a realidade da gestão financeira contemporânea. A inclusão de transferências eletrônicas (como TED, DOC ou Pix) agiliza a liberação e o uso dos recursos, reduzindo a burocracia e os riscos associados à emissão de cheques. A exigência de que a movimentação ocorra em **conta bancária específica e exclusiva** e seja feita pela **unidade executora** mantém a rastreabilidade e a transparência do processo, cumprindo os princípios da **Administração Pública** (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

#### 2. Parágrafo 7º:

- **Proposta de alteração:** A redação anterior não foi fornecida, mas a nova redação especifica que os **Conselhos de Pais e Mestres – CPM** e **Conselhos Escolares** são as **unidades executoras do programa**, desde que estejam com a **documentação obrigatória em dia**.
- **Análise:** Esta proposta é de grande importância para a segurança jurídica e a clareza da lei. Ao definir de forma expressa quem são as unidades responsáveis pela execução do programa, o projeto evita ambiguidades e atribui a responsabilidade diretamente aos órgãos colegiados das escolas. A exigência de **documentação regularizada** é uma medida de



controle, assegurando que os recursos sejam geridos por entidades formalmente constituídas e aptas a prestar contas.

### III. Conclusão e Parecer Final

O Projeto de Lei que altera a Lei nº 2301/2022, não apresenta vícios de **inconstitucionalidade** ou **ilegalidade**.

As modificações propostas são coerentes com o objetivo de aprimorar a gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), tornando-o mais eficiente, transparente e seguro. As alterações se baseiam nos seguintes princípios:

- **Modernização:** Adoção de meios eletrônicos para movimentação de recursos e prestação de contas.
- **Eficiência:** Simplificação e agilidade dos processos administrativos, tanto para as escolas quanto para a administração municipal.
- **Transparência e Controle:** Fortalecimento da fiscalização interna por meio de um fluxo claro de análise e aprovação das contas, com a participação de diferentes setores da prefeitura e a identificação precisa das unidades executoras.

Diante do exposto, o projeto é **formalmente e materialmente constitucional e legal**, e sua aprovação é recomendada. As alterações propostas representam um avanço na gestão de recursos públicos e na governança municipal.

É o Parecer.

Piratini/RS, 17 de setembro de 2025.

**Wilbor D. Pinheiro**  
**Assessor Jurídico.**  
**OAB/RS 104.080.**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF58-85BA-3E2C-4098

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILBOR DUARTE PINHEIRO (CPF 000.XXX.XXX-35) em 17/09/2025 14:50:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/DF58-85BA-3E2C-4098>